



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000439555

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1005671-12.2021.8.26.0564, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que são apelantes ----- (MENOR(ES)) REPRESENTADO(S)) e ----- (REPRESENTANDO MENOR(ES)), é apelado IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ON LINE S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ ANTONIO COSTA (Presidente) E MIGUEL BRANDI.

São Paulo, 7 de junho de 2022.

ADEMIR MODESTO DE SOUZA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1005671-12.2021.8.26.0564.

Apelante: -----

Apelada: **Ifood.com Agência de Restaurantes On Line S/A.**

Comarca: São Bernardo do Campo - 3ª Vara Cível.

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado.

Relator: **ADEMIR MODESTO DE SOUZA.**

Magistrada: **Fernanda Yamakado Nara.**

Autos originais nº.: 1005671-12.2021.8.26.0564.

V O T O Nº. 02288

Apelação. Direito Autoral. Desenho criado por menor e utilizado pelo seu genitor em mochila de entregas. Alegação de violação de direitos autorais em publicidade. Inocorrência. Desenho criado que não apresenta originalidade nem contém elementos que permitam proteção legal de direitos autorais, pois consubstancia apenas uma frase com desenhos de estrelas e corações. Criação não protegida. Utilização da imagem que, ademais, apenas se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inspirou no desenho criado. Inexistência de violação a direitos autorais.
 Sentença mantida. Recurso improvido.

1. Trata-se de apelação interposta por ----- contra a r. sentença de fls. 127/132, cujo relatório se adota, que nos autos da ação de indenização por danos morais e materiais que promove em face de **IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ON LINE S/A**, julgou improcedente a pretensão inicial.

Alega a recorrente que, ao contrário do reconhecido na r. sentença, sua produção não constitui mera ideia, mas produção artística que teve sua propaganda estampada na mochila do seu genitor, com repercussão nacional, tendo chamado a atenção de diversas pessoas e canais de comunicação. Aduz que nunca concedeu autorização à apelada para utilização de obra que criou em publicidade de seu produto. Sustenta que a apelada utilizou a obra artística de sua criação para auferir lucros em sua publicidade. .

Apelação tempestiva, com contrarrazões a fls. 150/157.

Preparo dispensado, por ser a recorrente beneficiária da gratuidade judiciária.

O parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça é pelo desprovimento do recurso (fls. 173/176).

Apenas apelada se opôs ao julgamento virtual (fls. 169).

É o relatório.

2. Cuida-se de ação de indenização por danos morais e materiais que ----- promove em face de Ifood.com Agência de Restaurantes On Line S/A, alegando a autora que a ré violou os direitos autorais de sua titularidade ao se utilizar de obra artística que criou, consistente em desenho utilizado na mochila do seu pai, que atua como entregador da ré e que recebeu grande destaque na mídia e na internet em âmbito nacional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Consta do documento de fls. 29 que a imagem utilizada pela requerida em sua publicidade leva as palavras “*Cuidado com o meu papai motorista!*”, com grafia e aspecto infantil, apresentando um sol, uma estrela e um coração.

A frase tida por criação artista lê-se as palavras “*Motorista cuidado com o meu papai eu amo ele mil milhões – Ass. Lagartixa*” (fls. 36) possui caligrafia de aspecto infantil, contendo a associação de diversas estrelas e corações.

À evidência, a publicidade veiculada pela apelada se inspirou na frase e desenhos criados pela autora, não apenas em função da equivalência da mensagem, mas também em função da semelhança estética e gráfica, além de se tratar de expressões e desenhos utilizados por seu pai na mochila que usa no serviço de entregas por ele prestado a ela.

Entretanto, as expressões e desenhos criados pela autora não tem a proteção do direito autoral. Primeiro porque a arte utilizada pela apelada em sua publicidade não é cópia exata do desenho produzido pela autora; segundo porque, ainda que o fosse, o desenho criado pela autora não apresenta elementos que permitam proteção pelo direito autora, pois se resumem a uma frase e desenhos de estrelas e corações. Além disso, consoante bem destacado pela r. sentença recorrida, trata-se de mensagem comumente inserida nas mochilas por entregadores de motocicleta, não possuindo a criatividade necessária ao reconhecimento de obra artística.

Na realidade, apesar de a campanha publicitária criada pela apelada ter se inspirado no desenho da autora utilizado por seu pai, em que pese o proveito econômica que visava a obter, não importou a violação de direito autoral, afora esse desenho não possuir a originalidade necessária para ser considerado uma criação artística, não foi objeto de reprodução, já que a referida campanha apenas nele se inspirou, daí a não incidência do art. 7º, VIII, e art. 8º., I, da Lei 9.610/1998.

É o caso, portanto, de manutenção da r. sentença recorrida,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

com a consequente majoração dos honorários devidos pela autora aos patronos da apelada para R\$ 2.500,00, em função do disposto no art. 85, § 11, do CPC, observada a gratuidade anteriormente deferida.

3. Ante o exposto, *nega-se provimento ao recurso.*

ADEMIR MODESTO DE SOUZA
Relator